



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 926 DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

"Dispõe sobre tabela de vencimento do funcionalismo Municipal."

TABELA 01

NÍVEL/CATEGORIA

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20. da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a publicação do IPC/FIPE do mês de julho de 1992, que servirá de base para atualização das Tabelas de vencimento que integram a Lei No. 724 de 26 de junho de 1992, em 21,10%,

DECRETA:

Artigo 1o. - As **TABELAS 01 e 02**, integrantes da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, acrescidas de 21,10% passam a vigorar conforme **TABELAS 01 e 02**, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de agosto de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

TABELA 02

NÍVEL/CATEGORIA

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

01 11.792,70,23 11.875,00,00 11.957,30,00 12.039,60,00 12.121,90,00

02 11.975,00,42 12.057,30,00 12.139,60,00 12.221,90,00 12.304,20,00

03 11.372,00,37 11.454,30,00 11.536,60,00 11.618,90,00 11.701,20,00

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

04 11.116,00,00 11.198,30,00 11.280,60,00 11.362,90,00 11.445,20,00

05 11.225,00,00

DECRETO No. 926/92 - P.M.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 927 DE 18 DE AGOSTO DE 1992.
Dispõe sobre o quadro complementar.

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	11.392.097,57	886.806,96	666.316,47	491.761,56	399.890,55
B	11.208.355,54	840.871,46	657.129,41	482.574,43	390.703,40
C	11.162.420,01	822.497,20	638.755,17	473.387,36	381.516,35
D	11.116.404,50	794.935,93	611.193,89	464.200,24	353.955,02
E	11.070.549,00	758.187,48	565.258,39	436.638,94	335.580,83
F	11.024.613,49	749.000,42	546.884,14	427.451,84	300.842,87
G	978.677,97	712.251,99	519.322,85	418.264,73	SAL. MINIMO
H	932.742,48	703.064,91	500.948,64	409.077,62	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	11.792.789,23	11.070.549,00	666.316,47	473.387,36	363.142,11
02	11.575.839,62	932.742,48	657.129,41	445.826,05	353.955,02
03	11.392.097,57	840.871,46	611.193,89	418.264,73	344.767,90
04	11.208.355,54	822.497,20	565.258,39	409.077,62	335.580,83
05	11.116.404,50	758.187,48	519.322,85	399.890,55	326.393,72
06	638.755,17				

DECRETO No. 926/92 - P.M.